

Exmo. Senhor
Diretor do AE de Paço de Arcos
Dr. João Nunes
Rua Carlos Vieira Ramos,
2770-217 Paço de Arcos

e-mail: direcao@aepa.edu.gov.pt
joao.nunes@aepa.pt

Sua referência:

Nossa referência: 32422/2022/DGE-DSDC

Assunto: Comunicação da apreciação de Sua Excelência o Ministro da Educação ao PI do AE de Paço de Arcos

Na sequência da submissão do V/ Plano de Inovação à equipa de coordenação nacional, e dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, informamos que foi exarado por Sua Excelência o Ministro da Educação o despacho que a seguir se transcreve:

“Aprovo o Plano de Inovação.

**Ass) João Costa
22/08/2022”**

Mais se informa que na implementação do Plano de Inovação deverão ser seguidas as seguintes recomendações da Coordenação Nacional:

1. O Plano de Inovação aprovado é aquele que se constituiu na sua versão final, resultante de todo o processo de análise do mesmo, para o período de vigência correspondente a três anos letivos (2022/2025);
2. A disciplina **“Projeto Transdisciplinar e Cidadania e Desenvolvimento”**, prevista para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, criada ao abrigo do ii) da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, dado que resulta da agregação parcial das aprendizagens essenciais e dos tempos de várias disciplinas, nos termos do n.º 6 do

artigo 12.º-B da Portaria n.º 306/2021, de 17 dezembro, não será objeto de atribuição de classificação;

3. A disciplina “**Projeto Interdisciplinar e Cidadania e Desenvolvimento**”, prevista para os 2.º e 3.º Ciclos, criada ao abrigo do ii) da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, dado que resulta da agregação parcial das aprendizagens essenciais e dos tempos de algumas disciplinas com a totalidade das aprendizagens essenciais e dos tempos de outra disciplina, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º-B da Portaria n.º 306/2021, de 17 dezembro, a classificação que lhe é atribuída produzirá apenas efeitos na disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, sendo que a restante informação relativa à avaliação das aprendizagens será mobilizada para as respetivas disciplinas da matriz curricular-base;
4. A disciplina “**Projeto Interdisciplinar e Cidadania e Desenvolvimento**”, prevista para os Cursos Científico-Humanísticos, criada ao abrigo do ii) da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, dado que resulta da agregação parcial das aprendizagens essenciais e dos tempos de várias disciplinas, nos termos artigo 12.º-C da Portaria n.º 306/2021, de 17 dezembro, não será objeto de atribuição de classificação;
5. A classificação da disciplina “**Articulação Curricular com Trabalho Autónomo Orientado**” criada ao abrigo do ii) da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, é efetuada nos termos do artigo 12.º-D da Portaria n.º 306/2021, de 17 dezembro;
6. A criação de novas disciplinas não pode comprometer o reporte da avaliação sobre a qualidade das aprendizagens aos alunos, pais e/ou Encarregados de Educação de cada uma das disciplinas que as constituem;
7. A implementação do Plano de Inovação não dispensa o cumprimento das Aprendizagens Essenciais definidas para o ciclo(s)/nível de ensino a que reporta e que estejam previstas na matriz curricular-base;
8. O desenvolvimento do Plano de Inovação deve obedecer ao estipulado nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º55/2028, de 6 de julho;
9. A escola deverá promover a publicitação do Plano aprovado, de acordo com o estipulado no n.º 3 do Artigo 11.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual;
10. A implementação do presente Plano de Inovação deverá ser acompanhada pela respetiva Equipa Regional.



Com os melhores cumprimentos,

O Coordenador Nacional